



Solução de Consulta nº 262 - Cosit

Data 18 de dezembro de 2018

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

CONCURSOS ARTÍSTICOS, DESPORTIVOS, CIENTÍFICOS, LITERÁRIOS OU A OUTROS TÍTULOS ASSEMELHADOS. PRÊMIOS DISTRIBUÍDOS EM DINHEIRO OU SOB A FORMA DE BENS E SERVIÇOS. BENEFICIÁRIO PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA.

Não incidem contribuições sociais previdenciárias sobre prêmios em concursos vinculados ao desempenho dos participantes.

Dispositivos Legais: Constituição Federal de 1988, art. 195; Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, arts. 10, 11, 15, 22, 26, § 1º, 30, inciso I, alínea "a"; Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, arts. 195, 201 e 216; IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, arts. 115 e 116.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

CONCURSOS ARTÍSTICOS, DESPORTIVOS, CIENTÍFICOS, LITERÁRIOS OU A OUTROS TÍTULOS ASSEMELHADOS. VINCULAÇÃO A DESEMPENHO DOS PARTICIPANTES. PRÊMIOS DISTRIBUÍDOS EM DINHEIRO OU SOB A FORMA DE BENS E SERVIÇOS. BENEFICIÁRIO PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA.

Na hipótese de realização de concursos artísticos, desportivos, científicos, literários ou a outros títulos assemelhados, com distribuição de prêmios efetuada por pessoa jurídica a pessoa física, outorgado em razão da avaliação do desempenho dos participantes, hipótese na qual os prêmios assumem o aspecto de remuneração do trabalho, independentemente se distribuídos em dinheiro ou sob a forma de bens e serviços, o imposto sobre a renda incide na fonte, calculado de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA), se o beneficiário for residente no País. Se residente no exterior, inclusive em país com tributação favorecida, assim considerado pela legislação do imposto sobre a renda, a tributação ocorre exclusivamente na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento);

Caso o beneficiário seja pessoa jurídica residente no País, não haverá retenção na fonte. Em se tratando de pessoa jurídica residente no exterior, o imposto sobre a renda incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 15%

(quinze por cento). No caso de beneficiário pessoa jurídica domiciliado em país com tributação favorecida, assim considerado pela legislação do imposto sobre a renda, este incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

Dispositivos Legais: Lei nº 4.506, 30 de novembro de 1964, art. 14; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, arts. 43, 45 e 121; Decreto-lei nº 1.493, de 7 de dezembro de 1976, art. 10; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 63; Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, arts. 7º e 8º; Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, Anexo - Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (RIR/2018), arts. 677, 701 e 744; e Parecer Normativo CST nº 173, de 26 de setembro de 1974.

Relatório

Trata-se de consulta a respeito da interpretação da legislação tributária federal, em relação ao Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) e à Contribuição Social Previdenciária.

2. A consulente informa ser pessoa jurídica de direito privado com natureza de associação, incluindo em suas atividades a promoção e disseminação do conhecimento acadêmico e experiência profissional.
3. Destaca entre suas ações, a realização de um concurso anual de publicações científicas de alta especialização, no âmbito das áreas de mestrado e doutorado da instituição, podendo concorrer associados docentes ativos. Referido concurso confere a seus ganhadores prêmios em dinheiro, conforme avaliação de desempenho.
4. Argumenta falta de clareza na legislação no que tange à previsão expressa sobre a incidência de tributos e contribuições em relação a prêmios pagos a vencedores de concursos de cunho intelectual, científico ou de inovação.
5. Faz referência a fundamentos legais do imposto sobre a renda, citando o art. 153, III, § 2º, I da Constituição Federal, bem como os arts. 43 e 45 do Código Tributário Nacional (CTN), expresso na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Prossegue com referência a legislação que conceitua concursos.
6. Acrescenta dispositivos da legislação tributária, relativamente a prêmios distribuídos sob a forma de bens e serviços, através de concursos e sorteios de qualquer espécie, com destaque para o art. 63 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 677 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, e art. 14 da Lei nº 4.506, 30 de novembro de 1964, reproduzido no art. 678 do Decreto nº 3.000, de 1999.
7. Expressa posição de que "não existe um tratamento legal específico sobre os prêmios em dinheiro obtidos através de concurso intelectual, científico e de inovação, pois a legislação ora trata de prêmios distribuídos sob a forma de bens e serviços através de concursos e sorteios de qualquer espécie cuja alíquota seria de 20% (vinte por cento), ora trata dos lucros

decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loterias e concursos desportivos em geral cuja alíquota seria de 30% (trinta por cento)".

8. Em outro aspecto, manifesta-se sobre a incidência da contribuição previdenciária. Nesse ponto, esclarece que os participantes do concurso não têm vínculo empregatício com a consulente, que o produto das publicações não será revertido para a associação, mantendo-se intactos os direitos autorais dos textos dos trabalhos concorrentes.

9. Nesse contexto, faz citação da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e conclui arguindo que "não há na presente hipótese, fato gerador que se configure a incidência de contribuição previdenciária sobre o prêmio em dinheiro pago em razão de concurso de cunho científico e intelectual patrocinado pela consulente".

10. Diante do que expõe, apresenta as seguintes questões:

1. Os prêmios pagos aos vencedores de concursos de cunho intelectual, científico ou de inovação patrocinados pela Consulente constituem fato gerador do imposto de renda? Em caso positivo, qual seria a base legal? Quem seria o responsável pelo pagamento do imposto? E que procedimento deve ser adotado pela consulente?

2. Sendo positiva a resposta à pergunta 1, caso o prêmio obtido em razão do concurso de cunho intelectual, científico ou de inovação, seja pago em bens e serviços, qual seria a alíquota aplicável à espécie e a base legal? Haveria retenção na fonte? Como seria o procedimento na hipótese de o prêmio ser um veículo, por exemplo? Quem seria o responsável pelo pagamento do imposto? Qual seria o procedimento a ser adotado pela consulente e pelo vencedor (recebedor do prêmio) na hipótese?

3. Sendo positiva a resposta à pergunta 1, caso o prêmio obtido em razão do concurso de cunho intelectual, científico ou de inovação seja pago em dinheiro, qual seria a alíquota aplicável à espécie e base legal? Haveria retenção na fonte? Qual seria o procedimento a ser adotado pela consulente e pelo vencedor (recebedor do prêmio) na hipótese?

4. Na hipótese de prêmio em dinheiro, proveniente de concurso de cunho intelectual, científico ou de inovação, haverá diferença de alíquota do imposto de renda em razão de o ganhador ser pessoa física residente no Brasil ou no exterior? Quais seriam as alíquotas, procedimento e base legal?

5. Na hipótese de prêmio em dinheiro, proveniente de concurso de cunho intelectual científico ou de inovação, haverá diferença de alíquota do imposto de renda na hipótese de o ganhador ser pessoa jurídica residente no Brasil ou no exterior? Quais seriam as alíquotas, procedimento e base legal?

6. Na hipótese do pagamento de prêmio em bens e serviços, em razão do concurso de cunho intelectual, científico ou de inovação, haveria fato gerador de contribuição previdenciária? Em caso positivo, qual seria a base legal e alíquota? Quem seria o responsável? Qual o procedimento a ser adotado pela consulente e pelo ganhador?

7. Na hipótese do pagamento de prêmio em dinheiro, em razão do concurso de cunho intelectual, científico ou de inovação, haveria fato gerador para a contribuição previdenciária? Em caso positivo, qual seria a base legal e alíquota? Quem seria o responsável? Qual o procedimento a ser adotado pela consulente e pelo ganhador?

8. Na hipótese da presente consulta haveria a incidência de algum outro tributo administrado pela Receita Federal do Brasil? Em caso positivo, quais seriam? Qual a base legal e hipótese de incidência?

Fundamentos

11. O presente processo de consulta tem seu regramento básico estatuído nos arts. 46 a 53 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e nos arts. 48 a 50 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Sua regulamentação deu-se por meio do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011. No âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), a matéria é normatizada pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013.

12. Inicialmente, cumpre esclarecer que o processo de consulta tem como finalidade a obtenção de esclarecimentos a respeito da interpretação da legislação tributária, nas hipóteses admitidas pelas normas de regência do instituto. Não constitui meio para manifestação por parte da Administração Tributária, no que diz respeito à procedência das informações fáticas noticiadas, nem convalidação ou invalidação de atos praticados ou a serem praticados pelo consulente, portanto, os esclarecimentos apresentados têm natureza exclusivamente interpretativos da legislação tributária.

13. A matéria ora tratada foi objeto de manifestação por esta Administração Tributária, na análise da Solução de Divergência (SD) Cosit nº 9, de 16 de julho de 2012, em período anterior à vigência da IN RFB nº 1.396, de 2013. A presente análise, portanto, será norteada por tal entendimento, na parte que se refere ao imposto sobre a renda.

14. Para análise acerca da incidência de obrigação tributária relativamente ao imposto sobre a renda, cumpre evidenciar os fundamentos a seguir.

14.1. O CTN dispõe a respeito desse imposto, e sobre a condição de sujeito passivo da obrigação tributária:

SEÇÃO IV

Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza

Art. 43. *O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:*

I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

§ 1º A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção.

(...)

Art. 45. Contribuinte do imposto é o titular da disponibilidade a que se refere o artigo 43, sem prejuízo de atribuir a lei essa condição ao possuidor, a qualquer título, dos bens produtores de renda ou dos proventos tributáveis.

Parágrafo único. A lei pode atribuir à fonte pagadora da renda ou dos proventos tributáveis a condição de responsável pelo imposto cuja retenção e recolhimento lhe caibam.

(...)

Art. 121. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei. (grifou-se)

14.2. As normas gerais de direito tributário, veiculadas pelo CTN, conforme transcrito acima, estabelecem sujeição à obrigação tributária, tanto para o beneficiário do rendimento (contribuinte), como para a fonte pagadora do rendimento (responsável). Assim, a presente análise trata de situação a ser abordada sob o ponto de vista desta última espécie de sujeito passivo, por ser a posição em que se encontra a consulente, como fonte pagadora dos prêmios.

14.3. Conforme características do rendimento, a legislação tributária contempla hipóteses de sujeição deste à retenção do imposto de renda, que pode ocorrer de forma exclusiva na fonte, ou como antecipação de valor submetido a ajuste pelo beneficiário, em sua Declaração de Ajuste Anual (DAA).

14.4. A respeito de prêmios pagos em dinheiro, dispõe a Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964:

Art. 14. Ficam sujeitos ao impôsto de 30% (trinta por cento), mediante desconto na fonte pagadora, os lucros decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loterias, mesmo as de finalidade assistencial, inclusive as exploradas diretamente pelo Estado, concursos desportivos em geral, compreendidos os de turfe e sorteios de qualquer espécie, exclusive os de antecipação nos títulos de capitalização e os de amortização e resgate das ações das sociedades anônimas. (Vide Decreto-lei nº 1.493, de 1976)

14.5. Inserido na mesma regulação, prevê o Decreto-Lei nº 1.493, de 7 de dezembro de 1976:

Art. 10. O Imposto de Renda de que trata o artigo 14 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, incide sobre os prêmios em concursos de prognósticos desportivos seja qual for o valor do rateio atribuído a cada ganhador. (grifou-se)

14.6. A Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, assim dispõe:

Art. 63. Os prêmios distribuídos sob a forma de bens e serviços, através de concursos e sorteios de qualquer espécie, estão sujeitos à incidência do imposto, à alíquota de vinte por cento, exclusivamente na fonte. (Redação dada pela Lei n.º 9.065, de 1995)

§ 1º O imposto de que trata este artigo incidirá sobre o valor de mercado do prêmio, na data da distribuição. (Redação dada pela Lei n.º 11.196, de 2005)

§ 2º Compete à pessoa jurídica que proceder à distribuição de prêmios, efetuar o pagamento do imposto correspondente, não se aplicando o reajustamento da base de cálculo.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos prêmios em dinheiro, que continuam sujeitos à tributação na forma do art. 14 da Lei n.º 4.506, de 30 de novembro de 1964.

14.7. Nos termos das normas transcritas, as hipóteses tratadas apresentam em comum a tributação exclusiva na fonte, com retenção e recolhimento sob responsabilidade da fonte pagadora. Diferenciam-se, entretanto, no que tange às alíquotas aplicáveis.

14.7.1. Para esse fim, os rendimentos são classificados em duas categorias, em razão do objeto entregue: de um lado, os prêmios pagos em dinheiro, e de outro, aqueles em bens diversos dessa espécie, além de serviços. A partir dessa classificação, as alíquotas são de 30% (trinta por cento) para o primeiro caso, e 20% (vinte por cento) para o segundo.

14.8. A tributação de rendimentos relacionados às hipóteses de concursos e sorteios foi analisada pelo Parecer Normativo CST n.º 173, de 26 de setembro de 1974, que apresenta importantes esclarecimentos sobre o tema, conforme trechos a seguir:

(...)

5. São mencionados os concursos desportivos em geral e os de turfe em particular, que, dentro do contexto em que se inserem, devem ser entendidos como a prática de apostas em resultados de certames desportivos. Depreende-se, portanto, que a tributação em tela decorre, não da participação em competições, mas dos sorteios ou apostas que com base nelas se realizem.

6. Desse modo exceto se outorgadas através de sorteio, refogem à incidência comentada os prêmios conquistados em competições hípicas, em corridas de automóveis e semelhantes. Tais rendimentos não escapam, todavia, à tributação. Outorgados pela avaliação do desempenho dos participantes, assumem o aspecto de remuneração do trabalho e, como tal, são gravados consoante a legislação específica na fonte, como antecipação, e na declaração, classificáveis na cédula C ou D, conforme haja ou não vínculo empregatício entre o beneficiário e a fonte pagadora; ou somente na fonte, se residente ou domiciliado no exterior, o beneficiário, de acordo com o art. 292, § 1º, do Regulamento do Imposto de Renda.

7. O raciocínio se aplica a outras espécies de concursos, como os artísticos, os científicos e os literários. Por conseguinte, o valor dos prêmios distribuídos em

concursos de canto, dança, execução instrumental e outros do gênero, são tributáveis na forma exposta. (grifou-se)

(...)

14.9. Com efeito, a previsão em tela tem caráter específico. Assim, para fins do imposto sobre a renda, os rendimentos de concursos, cuja premiação depende de desempenho do participante, assumem natureza de remuneração do trabalho, e como tal, sujeitam-se à regra geral de incidência de retenção do imposto, contida no art. 701, combinado com o art. 677, do Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, anexo ao Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 (RIR/2018).

14.10. Nesse contexto, também se mostra pertinente a referência ao entendimento expresso na SD Cosit nº 9, de 2012, cuja ementa sintetiza o entendimento aplicável ao caso analisado:

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

CONCURSOS ARTÍSTICOS, DESPORTIVOS, CIENTÍFICOS, LITERÁRIOS OU A OUTROS TÍTULOS ASSEMELHADOS. PRÊMIOS DISTRIBUÍDOS EM DINHEIRO OU SOB A FORMA DE BENS E SERVIÇOS. BENEFICIÁRIO PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA.

I - Beneficiário Pessoa Física

Na hipótese da ocorrência de concursos artísticos, desportivos, científicos, literários ou a outros títulos assemelhados, com distribuição de prêmios efetuada por pessoa jurídica a pessoa física, deve ser adotado o seguinte:

a) quando houver vinculação quanto à avaliação do desempenho dos participantes, hipótese na qual os prêmios assumem o aspecto de remuneração do trabalho, independentemente se distribuídos em dinheiro ou sob a forma de bens e serviços, o imposto sobre a renda incide na fonte, calculado de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA), ou, se o beneficiário for residente no exterior, incide exclusivamente na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento);

b) quando não houver vinculação quanto à avaliação do desempenho dos participantes e:

b.1) distribuídos sob a forma de bens e serviços, no caso de concursos em geral, o imposto sobre a renda incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 20% (vinte por cento) ou, se o beneficiário for residente no exterior, à alíquota de 15% (quinze por cento). Na hipótese de o beneficiário ser residente em país com tributação favorecida, assim considerado pela legislação do imposto, este incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento);

b.2) distribuídos em dinheiro e:

b.2.1) tratando-se de concursos de prognósticos desportivos e concursos desportivos em geral, compreendidos os de turfe, o imposto sobre a renda incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 30% (trinta por cento) ou, se o beneficiário for residente no exterior, à alíquota de 15% (quinze por cento). Na hipótese de o beneficiário ser residente em país com tributação favorecida, assim

considerado pela legislação do imposto, este incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento);

b.2.2) não se tratando de concursos de prognósticos desportivos e concursos desportivos em geral, o imposto sobre a renda incide na fonte, calculado de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA), ou, se o beneficiário for residente no exterior, incide exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento). Na hipótese de o beneficiário ser residente em país com tributação favorecida, assim considerado pela legislação do imposto, este incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento);

II - Beneficiário Pessoa Jurídica

Quanto aos prêmios distribuídos a beneficiário pessoa jurídica sob a forma de bens e serviços, através de concursos e sorteios de qualquer espécie, estes prêmios tributam-se exclusivamente na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento).

Quanto aos prêmios em dinheiro distribuídos a beneficiário pessoa jurídica, obtidos em loterias, inclusive as instantâneas, mesmo as de finalidade assistencial, inclusive as exploradas diretamente pelo Estado, concursos desportivos em geral, compreendidos os de turfe e sorteios de qualquer espécie, e também os obtidos em concursos de prognósticos desportivos, todos estes tipos de prêmios tributam-se exclusivamente na fonte à alíquota de 30% (trinta por cento).

Quanto aos prêmios em dinheiro recebidos em concursos que não sejam aqueles previstos no art. 14 da Lei nº 4.506, de 1964, e nem os previstos no art. 10 do Decreto-Lei 1.493, de 1976, neste caso o prêmio será contabilizado na escrituração da pessoa jurídica recebedora, de forma a compor a receita por ela auferida.

No caso de o beneficiário ser pessoa jurídica domiciliada no exterior, o imposto sobre a renda incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento).

No caso de beneficiário domiciliado em país com tributação favorecida, assim considerado pela legislação do imposto, este incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

Dispositivos Legais: Lei nº 4.506, 30 de novembro de 1964, art. 14; Decreto-lei nº 1.493, de 7 de dezembro de 1976, art. 10; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 63; Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, art. 1º; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 28; Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 7º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), arts. 245, 676, 677; 679 e 685 e Parecer Normativo CST nº 173, de 26 de setembro de 1974.

14.11 Orientação sobre o tema também foi veiculada pelo guia **Perguntas e Respostas IRPF 2017**, disponível no sítio da RFB, conforme excertos a seguir.

CONCURSOS E SORTEIOS DE QUALQUER ESPÉCIE – PRÊMIO DISTRIBUÍDO SOB A FORMA DE BENS OU SERVIÇOS

299 — Como declarar o prêmio distribuído sob a forma de bens ou serviços, no caso de concurso e sorteio de qualquer espécie?

Os prêmios distribuídos sob a forma de bens e serviços, mediante concursos e sorteios de qualquer espécie, estão sujeitos à incidência do imposto, exclusivamente na fonte, à alíquota de 20%, observando-se que:

a) o imposto incide sobre o valor de mercado do prêmio, na data da distribuição, sem necessidade de reajustamento da base de cálculo, sendo irrelevante que o seu recebimento, pelo contemplado, ocorra em outra data.

b) considera-se como custo de aquisição o valor de mercado do bem, acrescido do imposto retido.

c) na hipótese da ocorrência de concursos artísticos, desportivos, científicos, literários ou a outros títulos assemelhados, com distribuição de prêmios efetuada por pessoa jurídica a pessoa física, quando houver vinculação quanto à avaliação do desempenho dos participantes, hipótese na qual tais prêmios assumem o aspecto de remuneração do trabalho, independentemente se distribuídos em dinheiro ou sob a forma de bens e serviços, o imposto sobre a renda incide na fonte, calculado de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA).

O pagamento do imposto correspondente compete à pessoa jurídica que proceder à distribuição de prêmios.

(Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 63, com redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995, art. 1.º; Decreto n.º 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR/1999, art. 677; Parecer Normativo CST n.º 173, de 26 de setembro de 1974)

(...)

PRÊMIOS EM DINHEIRO

301 — Como são tributados os prêmios em dinheiro, distribuídos por loterias, concursos ou sorteios?

Os lucros decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loterias, concursos desportivos em geral (exceto os de amortização e resgate das ações das sociedades anônimas), os prêmios em concursos de prognósticos desportivos e a distribuição, mediante sorteio, de benefícios aos aplicadores em títulos de capitalização, nos casos em que não há amortização antecipada dos referidos títulos, são tributados exclusivamente na fonte à alíquota de 30%.

Os benefícios líquidos pagos aos aplicadores em títulos de capitalização, mediante sorteio, nos casos em que há amortização antecipada dos referidos títulos, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda exclusivamente na fonte à alíquota de 25%.

No caso de concursos, quando não se tratar de concursos de prognósticos desportivos e concursos desportivos em geral, o imposto sobre a renda incide na fonte, calculado de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA);

Na hipótese da ocorrência de concursos artísticos, desportivos, científicos, literários ou a outros títulos assemelhados, com distribuição de prêmios efetuada por pessoa jurídica a pessoa física, quando houver vinculação quanto à avaliação do desempenho dos participantes, hipótese na qual tais prêmios assumem o aspecto de remuneração do trabalho, independentemente se

distribuídos em dinheiro ou sob a forma de bens e serviços, o imposto sobre a renda incide na fonte, calculado de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA).

(Lei n.º 4.506, 30 de novembro de 1964, art. 14; Decreto-lei n.º 1.493, de 7 de dezembro de 1976, art. 10; Decreto n.º 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR/1999, arts. 676, incisos I e II, 678, inciso I, inciso II de seu § único; Parecer Normativo CST n.º 173, de 26 de setembro de 1974; Decisão Cosit n.º 2, de 2000; Parecer Cosit n.º 30, de 2001)

14.12. Os fundamentos e subsídios apresentados permitem a obtenção dos esclarecimentos buscados na consulta, relativamente ao IRRF do ponto de vista da consulente como fonte pagadora. Como se percebe, a forma de tributação é fundamentalmente determinada em função de ser a premiação dependente de desempenho do participante do concurso, ou de resultado de aposta ligada a fator aleatório ou a desempenho de terceiros.

14.13. No caso de prêmio em dinheiro ou bens e serviços, outorgado em função de desempenho do participante, como é a situação relatada pela consulente, sendo o ganhador uma pessoa física, aplica-se tratamento semelhante ao rendimento de trabalho. Dessa forma, tratando-se de pessoa física residente no País, haverá retenção na fonte, baseada na tabela de incidência mensal, a título de adiantamento do devido na Declaração de Ajuste Anual pelo beneficiário.

14.14. Se o beneficiário for pessoa jurídica domiciliada no País, o valor do prêmio deverá integrar as receitas em sua contabilidade, conforme as regras para reconhecimento, não havendo previsão legal para retenção na fonte.

14.15. Com relação ao tratamento tributário de rendimentos do trabalho, relativos a residentes no exterior, por fonte pagadora situada no País, dispõe a Lei n.º 9.779, de 19 de janeiro de 1999:

Art. 7.º Os rendimentos do trabalho, com ou sem vínculo empregatício, de aposentadoria, de pensão e os da prestação de serviços, pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

14.16. Esse dispositivo permite concluir que a alíquota aplicável ao rendimento dos prêmios ligados ao desempenho do participante pessoa física, residente no exterior, pagos por pessoa residente no País, será de 25% (vinte e cinco por cento), com tributação exclusiva na fonte.

14.17. Já o beneficiário pessoa jurídica residente no exterior será tributado à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme regra contida no art. 744 do RIR/2018.

14.18. Quanto à tributação dos prêmios em referência, relativamente a beneficiário residente ou domiciliado em país que não tribute a renda, ou que a tribute à alíquota máxima inferior a vinte por cento, dispõe a Lei n.º 9.779, de 1999:

Art. 8.º Ressalvadas as hipóteses a que se referem os incisos V, VIII, IX, X e XI do art. 1.º da Lei n.º 9.481, de 1997, os rendimentos decorrentes de qualquer operação, em que o beneficiário seja residente ou domiciliado em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a vinte por cento, a

que se refere o art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de vinte e cinco por cento.(grifou-se)

15. Outro aspecto questionado diz respeito à incidência ou não da contribuição previdenciária, objeto da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, sobre os valores ora analisados.

15.1. Nesse campo, prevê a Constituição Federal:

Art. 195. *A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:*

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

15.2. A Lei nº 8.212, de 1991, tratando da organização da seguridade social, dispõe sobre as contribuições sociais destinadas a essa finalidade. Nesse contexto, dispõe:

Art. 10. *A Seguridade Social será financiada por toda sociedade, de forma direta e indireta, nos termos do art. 195 da Constituição Federal e desta Lei, mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de contribuições sociais.*

Art. 11. *No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:*

I - receitas da União;

II - receitas das contribuições sociais;

III - receitas de outras fontes.

Parágrafo único. *Constituem contribuições sociais:*

a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;

b) as dos empregadores domésticos;

c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição;

d) as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro;

e) as incidentes sobre a receita de concursos de prognóstico

(...)

Art. 15. Considera-se:

I - empresa - a firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional;

II - empregador doméstico - a pessoa ou família que admite a seu serviço, sem finalidade lucrativa, empregado doméstico.

Parágrafo único. Equiparam-se a empresa, para os efeitos desta Lei, o contribuinte individual e a pessoa física na condição de proprietário ou dono de obra de construção civil, em relação a segurado que lhe presta serviço, bem como a cooperativa, a associação ou a entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeiras.

(...)

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de: ⁶

(...)

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

(...)

III - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços;

(...)

Art. 26. Constitui receita da Seguridade Social a renda líquida dos concursos de prognósticos, excetuando-se os valores destinados ao Programa de Crédito Educativo.

§ 1º Consideram-se concursos de prognósticos todos e quaisquer concursos de sorteios de números, loterias, apostas, inclusive as realizadas em reuniões hípcas, nos âmbitos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal.

(...)

Art. 30. *A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas:*

I - a empresa é obrigada a:

a) arrecadar as contribuições dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço, descontando-as da respectiva remuneração;

(...)

15.3 Já o Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, prevê:

Art. 195. *No âmbito federal, o orçamento da seguridade social é composto de receitas provenientes:*

I - da União;

II - das contribuições sociais; e

III - de outras fontes.

Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:

I - as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga, devida ou creditada aos segurados e demais pessoas físicas a seu serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

II - as dos empregadores domésticos, incidentes sobre o salário-de-contribuição dos empregados domésticos a seu serviço;

III - as dos trabalhadores, incidentes sobre seu salário-de-contribuição;

IV - as das associações desportivas que mantêm equipe de futebol profissional, incidentes sobre a receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo território nacional em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos;

V - as incidentes sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural;

VI - as das empresas, incidentes sobre a receita ou o faturamento e o lucro;
e

VII - as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.

(...)

Art. 201. *A contribuição a cargo da empresa, destinada à seguridade social, é de:*

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregado e trabalhador avulso, além das contribuições previstas nos arts. 202 e 204; (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

II - vinte por cento sobre o total das remunerações ou retribuições pagas ou creditadas no decorrer do mês ao segurado contribuinte individual; (Redação dada pelo Decreto n.º 3.265, de 1999)

III - quinze por cento sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhes são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho, observado, no que couber, as disposições dos §§ 7.º e 8.º do art. 219; (Redação dada pelo Decreto n.º 3.265, de 1999)

*IV - dois vírgula cinco por cento sobre o total da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, em substituição às contribuições previstas no inciso I do **caput** e no art. 202, quando se tratar de pessoa jurídica que tenha como fim apenas a atividade de produção rural. (Redação dada pelo Decreto n.º 4.032, de 2001)*

§ 1.º São consideradas remuneração as importâncias auferidas em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive os ganhos habituais sob a forma de utilidades, ressalvado o disposto no § 9.º do art. 214 e excetuado o lucro distribuído ao segurado empresário, observados os termos do inciso II do § 5.º

(...)

Art. 216. *A arrecadação e o recolhimento das contribuições e de outras importâncias devidas à seguridade social, observado o que a respeito dispuserem o Instituto Nacional do Seguro Social e a Secretaria da Receita Federal, obedecem às seguintes normas gerais:*

I - a empresa é obrigada a:

~~*a) arrecadar a contribuição do segurado empregado e do trabalhador avulso a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração;*~~

a) arrecadar a contribuição do segurado empregado, do trabalhador avulso e do contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração;

(...)

15.4 Disciplinando o tema, a IN RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009:

Art. 54. *A base de cálculo da contribuição social previdenciária dos segurados do RGPS é o salário-de-contribuição, observados os limites mínimo e máximo.*

(...)

Art. 55. *Entende-se por salário-de-contribuição:*

I - para os segurados empregado e trabalhador avulso, a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos que lhes são pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços

efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou de acordo coletivo de trabalho ou de sentença normativa, observado o disposto no inciso I do § 1º e nos §§ 2º e 3º do art. 54;

(...)

III - para o segurado contribuinte individual:

a) filiado até 28 de novembro de 1999, que tenha perdido a qualidade de segurado após essa data, considerando os fatos geradores ocorridos a partir da nova filiação, a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de atividade por conta própria, durante o mês, observados os limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição;

b) filiado até 28 de novembro de 1999, considerando os fatos geradores ocorridos até 31 de março de 2003, o salário-base, observada a escala transitória de salários-base;

c) filiado a partir de 29 de novembro de 1999, a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de atividade por conta própria, durante o mês, observados os limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição;

d) independentemente da data de filiação, considerando os fatos geradores ocorridos desde 1º de abril de 2003, a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observados os limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição;

15.5 Consoante legislação acima referenciada, no que diz respeito à incidência da contribuição previdenciária devida sobre pagamentos efetuados à pessoa física: (i) constitui fato gerador da obrigação previdenciária principal, em relação aos segurados empregados, avulsos e contribuintes individuais, o exercício de atividade laboral remunerada; (ii) a base de cálculo das contribuições devidas por segurados empregados e trabalhadores avulsos é seu salário-de-contribuição mensal, observados os limites mínimo e máximo.

15.5.1 Assim, tendo tomado serviços de pessoa física na condição de empregador ou na condição de contratante eventual, a retenção da contribuição previdenciária seria devida, desde que os serviços tomados caracterizarem-se como prestação de serviços, com ou sem vínculo empregatício. Situação não configurada quando se observa o fato indagado, que se refere ao pagamento de prêmios por participação em concurso.

15.6 Por seu turno, no caso de valores pagos a pessoas jurídicas, a IN RFB nº 971, de 2009, apresenta hipóteses de obrigatoriedade de retenção, relativamente a serviços contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, cujos conceitos são estabelecidos na mesma norma:

Art. 115. *Cessão de mão-de-obra é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim,*

quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei n.º 6.019, de 1974.

§ 1º Dependências de terceiros são aquelas indicadas pela empresa contratante, que não sejam as suas próprias e que não pertençam à empresa prestadora dos serviços.

§ 2º Serviços contínuos são aqueles que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores.

§ 3º Por colocação à disposição da empresa contratante, entende-se a cessão do trabalhador, em caráter não eventual, respeitados os limites do contrato.

Art. 116. Empreitada é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido.

15.6.1 Conforme os fundamentos citados, a incidência de contribuição social está relacionada com a remuneração por serviço prestado à entidade classificada como empresa, que abrange também as associações. Os prêmios em concursos de natureza intelectual, científica, literária e de inovação, não configuram essa modalidade de serviços, de modo a não serem alcançados pela incidência.

15.6.2 Dessa forma, no caso de valores pagos a pessoa jurídica, a hipótese de retenção, conforme previsto na legislação mencionada no item 15.3, acima, só se aplica no caso de prestação de serviços de cessão de mão de obra e de empreitada. Logo, na hipótese do pagamento de prêmio em bens e serviços ou em dinheiro, em razão do concurso de cunho intelectual, científico ou de inovação, não se submete a retenção de contribuições previdenciárias.

15.7 Em outro aspecto, essa espécie de prêmios também não se enquadra no conceito de concursos de prognósticos, nos termos traçados pelo art. 26, § 1º da Lei n.º 8.212, de 1991. Assim, não são submetidos à cobrança dessa contribuição.

Conclusão

16. Em face do exposto, responde-se à consulente que a distribuição de prêmios em concursos científicos, literários ou a outros títulos assemelhados, em dinheiro ou bens e serviços, outorgados em razão de desempenho, submete-se ao seguinte tratamento tributário, no que diz respeito à fonte pagadora residente no País:

16.1. Imposto Sobre a Renda

16.1.1 Beneficiário pessoa física:

16.1.1.1 Residente no País: Retenção na fonte, com base na tabela de incidência mensal do imposto, o qual será tratado como antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA);

16.1.1.2 Residente no exterior: Tributação exclusiva na fonte, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento);

16.1.2 Beneficiário pessoa jurídica:

16.1.2.1 Residente no País: Não há retenção pela fonte pagadora;

16.1.2.2 Residente no exterior, regra geral: Tributação exclusiva na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento);

16.1.2.3 Residente no exterior, em país com tributação favorecida, assim considerado pela legislação do imposto sobre a renda: Tributação exclusiva na fonte, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento);

16.2 Contribuições Sociais Previdenciárias: Não incide contribuição previdenciária sobre o prêmio em bens e serviços ou em dinheiro, em razão do concurso de cunho intelectual, científico ou de inovação.

Assinado digitalmente

JANSEN DE LIMA BRITO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora de Contribuições Previdenciárias, Normas Gerais, Sistematização e Disseminação (Copen).

Assinado digitalmente

ALDENIR BRAGA CHRISTO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe da Disit02

De acordo. Ao Coordenador-Geral da Cosit, para aprovação.

Assinado digitalmente

MIRZA MENDES REIS

Auditora-Fiscal da RFB -

Coordenadora da Copen

Ordem de Intimação

Aprovo a Solução de Consulta. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013. Dê-se ciência ao consulente.

Assinado digitalmente

FERNANDO MOMBELLI

Auditor-Fiscal da RFB - Coordenador-Geral da Cosit